

REDE DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CARTILHA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANA CRISTINA SERAFIM DA SILVA
LAYSA VICTÓRIA GUERRA ARAÚJO
LUCAS AVELAR ZORZI
INGRID MARTINS SENA

**1ª EDIÇÃO
2026**



Elementos Gráficos

Canva

Coordenadora Geral

Liza Aparecida Brasília

Coordenadora Adjunta

Gleidy Braga Ribeiro

Projeto Gráfico e Diagramação

Laysa Victória Guerra Araújo

Lucas Avelar Zorzi

Ingrid Martins Sena

Marcos Vinicius Ramos Gonçalves

Revisão de Texto

Ana Cristina Serafim da Silva

Liza Aparecida Brasília

Elizete Sodré

Revisão Técnica

Ana Cristina Serafim da Silva

Ajustes Editoriais

Ana Laura Magalhães Bezerra Moraes Lopes

Heitor Soares Corrêa

Agradecimentos

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Rede de Cidadania e Direitos Humanos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Reitora

Maria Santana Ferreira dos Santos

Vice-reitor

Marcelo Leineker Costa

Pró-Reitor de Administração e Finanças (PROAD)

Carlos Alberto Moreira de Araújo Júnior

Pró-Reitor de Avaliação e Planejamento (PROAP)

Eduardo Andrea Lemus Erasmu

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (PROEST)

Kherlley Caxias Batista Barbosa

Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX)

Bruno Barreto Amorin Campos

Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEDEP)

Michelle Matilde Semiguel Lima Trombini Duarte

Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD)

Valdirene Gomes dos Santos de Jesus

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ)

Marcos Vinicius Giongo Alves

Pró-Reitora de Tecnologia e Comunicação (PROTIC)

Olívia Tozzi Bittencourt

Conselho Editorial

Presidente

Ruhena Kelber Abrão Ferreira

Membros do Conselho por Área

Ciências Biológicas e da Saúde

Ruhena Kelber Abrão Ferreira

Ciências Humanas, Letras e Artes

Fernando José Ludwig

Ciências Sociais Aplicadas

Ingrid Pereira de Assis

Interdisciplinar

Wilson Rogério dos Santos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Cartilha de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes [livro eletrônico] : Rede de Cidadania e Direitos Humanos / Ana Cristina Serafim da Silva...[et al.]. -- 1. ed. -- Palmas, TO : Editora Universitária - EdUFT, 2026.
PDF

Outros autores: Laysa Victória Guerra Araújo,
Lucas Avelar Zorzi, Ingrid Martins Sena.
ISBN 978-65-5390-233-6

1. Abuso sexual contra crianças e adolescentes
2. Adolescentes - Violência sexual 3. Cidadania (Ensino fundamental) 4. Crianças - Violência sexual
5. Direitos humanos (Ensino fundamental) I. Silva, Ana Cristina Serafim da. II. Araújo, Laysa Victória Guerra. III. Zorzi, Lucas Avelar. IV. Sena, Ingrid Martins.

26-347955.0

CDD-372.832

Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos : Ensino fundamental 372.832

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

O QUE É A VIOLÊNCIA SEXUAL?

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. É compreendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o/a adolescente, induzindo-a/o a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

Toda criança e adolescente é sujeito de direitos assegurados pela legislação e deve ter garantido o seu crescimento com segurança e respeito!

TIPOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Abuso sexual

É a violação sexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder, confiança ou autoridade, envolvendo-os/as em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o/a adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade de consentir ou entender.



Exploração sexual

É um tipo de violência sexual compreendido como o uso de criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, ocorrendo de modo presencial ou por meio eletrônico. Esse tipo de violência pode se materializar no contexto da exploração sexual, do turismo com motivação sexual, do uso de imagens de crianças sendo sexualmente abusadas ou exploradas e do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.



Violência sexual e internet

A violência sexual na internet acontece quando alguém usa qualquer meio digital para cometer abusos ou explorar crianças e adolescentes.

Diversas práticas realizadas no ambiente virtual são classificadas como formas de abuso ou exploração sexual infantil. As suas principais modalidades incluem:

- **Sexting** – Refere-se ao ato em que adolescentes e jovens utilizam aplicativos de celular, e-mails, salas de bate-papo e sites de relacionamento para compartilhar imagens de nudez e sexo, mensagens eróticas ou propostas sexuais com pessoas conhecidas ou com aquelas que encontraram pela internet.
- **Sexcasting** – Consiste na troca de mensagens de conteúdo sexual por meio de serviços de mensagens instantâneas.
- **Sextosion** – Trata-se da prática de chantagem ou extorsão, onde há a ameaça de divulgar fotos ou vídeos de crianças ou adolescentes sem roupas ou em situações íntimas, que foram compartilhadas por meio de *sexting*, com a intenção de exploração sexual.
- **Grooming** – Descreve a ação deliberada de um adulto ao entrar em contato com uma criança ou adolescente por meio de qualquer ferramenta tecnológica, com o objetivo de ameaçar e atacar a integridade sexual da vítima. É um ato preliminar a outros, no qual, através de uma abordagem gradual mediada por tecnologias, o agressor tenta estabelecer uma conexão emocional com a vítima, criando nela sentimentos de empatia, confiança e afeto, o que facilita a chance de concretizar um ato de abuso sexual fora do ambiente virtual.

Uso seguro da internet e crimes cibernéticos

A internet é um espaço cheio de possibilidades para aprender, se divertir e se conectar com amigos(as). No entanto, assim como no mundo fora das telas, é preciso tomar cuidado para evitar situações de risco. Muitas formas de violência acontecem no ambiente digital, e estar atento pode ajudar a evitar problemas.

DICAS PARA NAVEGAR COM SEGURANÇA:

- Proteja suas informações pessoais: Nunca compartilhe dados como endereço, telefone, nome completo, escola onde estuda ou qualquer informação que possa ser usada para te identificar.
- Cuidado com estranhos na internet: Nem sempre as pessoas são quem dizem ser. Se alguém que você não conhece tentar puxar conversa ou pedir fotos, desconfie e não responda.
- Configure a privacidade das suas redes sociais: Evite deixar seu perfil público. Restringir o acesso às suas postagens para amigos próximos reduz o risco de exposição.
- Não compartilhe fotos ou vídeos íntimos: Mesmo que você confie na pessoa, o conteúdo pode acabar sendo espalhado sem seu consentimento, causando constrangimento e até violência psicológica.
- Desconfie de mensagens suspeitas: Ofertas boas demais para serem verdade, pedidos de ajuda falsos e links desconhecidos podem ser tentativas de golpe ou vírus.
- Se algo parecer estranho, peça ajuda: Caso receba mensagens que te deixem desconfortável ou sinta que está sendo pressionado a fazer algo, fale imediatamente com um adulto de confiança.



Crimes mais comuns na internet:

- **Aliciamento online:** Criminosos se passam por amigos (as) para ganhar a confiança de crianças e adolescentes e, depois, pedem favores inapropriados, como fotos íntimas ou encontros presenciais.
- **Cyberbullying:** Insultos, humilhações, ameaças e exposição de informações pessoais são formas de agressão virtual que podem ter graves consequências emocionais.
- **Vazamento de imagens íntimas:** O compartilhamento de fotos ou vídeos sem consentimento pode causar danos psicológicos e sociais severos. Além disso, essa prática é crime!
- **Golpes e fraudes:** Alguns criminosos tentam enganar crianças e adolescentes para conseguir dinheiro ou informações pessoais. Sempre desconfie de pedidos de depósitos ou promessas de prêmios fáceis.



O que fazer se algo acontecer?

- Não se cale: Se estiver sendo vítima de qualquer crime na internet, fale com alguém de confiança.
- Salve provas: Prints de mensagens e/ou publicações, e-mails e links podem ser usados para denunciar.

Denuncie: Você pode denunciar crimes online à SaferNet (www.safernet.org.br), no Disque 100 ou presencialmente na delegacia mais próxima, e nos demais canais que estão especificados ao final da cartilha.

A internet é um espaço incrível para aprender, se divertir e se conectar com outras pessoas, mas também exige cuidado. Se algo te deixar desconfortável ou te colocar em risco, **saiba que você não está sozinho!** O Estado possui leis e órgãos especializados para investigar e punir crimes digitais, garantindo sua proteção. **Se precisar, peça ajuda e denuncie!**

O QUE DIZ A LEI?



Existem leis para a efetiva proteção de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violência, incluindo a violência sexual. No Brasil, há normas específicas que garantem a segurança e o respeito a esse público, além de punições para quem pratica crimes contra eles:

Constituição Federal de 1988

A lei máxima do Brasil, estabelece em seu artigo 227 que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir, com prioridade absoluta, a proteção de crianças, adolescentes e jovens. Isso inclui direitos fundamentais como vida, saúde, dignidade, respeito e liberdade, além da obrigação de mantê-los a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse compromisso legal reforça que a proteção da infância e juventude deve ser uma prioridade de todos.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990

O ECA é a principal lei que protege os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Ele diz que:

- Toda criança e adolescente tem direito à proteção contra qualquer forma de violência, exploração ou abuso.
- O abuso sexual e a exploração sexual são considerados graves violações aos direitos humanos e devem ser punidos.
- Qualquer pessoa que souber de uma situação de violência contra uma criança ou adolescente tem o dever de denunciar

Se um caso de violência sexual for identificado, o agressor pode ser punido com prisão e outras penalidades previstas em lei.



Lei do Minuto Seguinte - Lei nº 12.845/2013

- Estabelece o atendimento obrigatório e integral a pessoas em situação de violência sexual.
- Determina que os hospitais devem oferecer atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.
- Garante a prestação de serviços como diagnóstico e tratamento das lesões.
- Inclui o amparo médico e psicológico às vítimas.
- Prevê a facilitação do registro da ocorrência policial.
- Todos os serviços devem ser realizados de forma gratuita.
- O médico deve preservar materiais que possam ser utilizados em exame médico-legal.
- O exame de DNA para identificação do agressor é de responsabilidade do órgão de medicina legal.



Lei de Combate ao Bullying - Lei nº 13.185/2015

- Institui ações de prevenção e combate ao bullying em instituições de ensino.
- Determina que escolas promovam programas educativos e de conscientização sobre o tema.



Escuta Protegida - Lei 13.431/2017

- Essa lei criou regras para garantir que crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sejam ouvidos de maneira cuidadosa e protegida. Ela estabelece dois tipos de escuta:
- Escuta especializada: feita por integrantes da rede de proteção (psicólogos, assistentes sociais, entre outros) que realizam o procedimento de entrevista e coleta de informações necessárias para embasar o encaminhamento pelos órgãos da rede de proteção.
- Depoimento especial: Objetiva a colheita de prova testemunhal, procedimento de oitiva estruturada de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas, pode ser realizado tanto pela autoridade policial como pela autoridade judiciária. Uso obrigatório de protocolo científico (art. 12).

Essa lei evita que a vítima tenha que repetir sua história várias vezes, reduzindo o trauma e garantindo um acolhimento mais humano.



Lei Henry Borel - Lei nº 14.344/2022

- Cria medidas protetivas mais rigorosas para crianças vítimas de violência doméstica.
- Altera dispositivos do Código Penal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Crimes Hediondos, tornando mais rigorosas as punições para crimes contra crianças e adolescentes.

Lei de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying - Lei nº 14.811/2024

- A instituição de medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais e espaços similares (como instituições de acolhimento e centros de atendimento).
- A criação da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com foco em prevenção, enfrentamento e responsabilização dos agressores, bem como apoio às vítimas e fortalecimento das redes de proteção.
- Alteração do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), incluindo mudanças nas regras de punição de crimes sexuais contra menores.
- Alteração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), para considerar determinados crimes contra crianças e adolescentes como hediondos.
- Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), com a inclusão de novas medidas de prevenção, punição e acolhimento.





A INTERNET TROUXE MUITAS FACILIDADES, MAS TAMBÉM NOVOS PERIGOS. POR ISSO, ALGUMAS LEIS FORAM CRIADAS PARA PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL:

ARTIGO 241 DO ECA – CRIMES DE PORNOGRAFIA INFANTIL E ALICIAMENTO.

- Produzir, compartilhar e/ou armazenar imagens ou vídeos de crianças e adolescentes em situações sexuais é crime! Isso inclui fotos íntimas enviadas por qualquer meio digital.
- Quem comete esse tipo de crime pode ser preso por até oito anos, além de pagar multa.

LEI 14.132/2021 – CRIME DE STALKING (PERSEGUIÇÃO)

- Define como crime a perseguição persistente, inclusive no ambiente digital, como quando alguém fica enviando mensagens ameaçadoras ou tentando invadir a privacidade de outra pessoa.
- A pena pode ser de prisão de seis meses a dois anos, além de multa.

LEI 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- Estabelece que empresas e sites não podem coletar ou usar informações pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento de seus responsáveis.
- Protege contra o uso indevido de dados, evitando que sejam usados para manipulação, golpes ou assédio online.

MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI 12.965/2014)

- Garante que dados pessoais e informações privadas de crianças e adolescentes não podem ser divulgados sem autorização.
- Obriga redes sociais e sites a removerem conteúdos prejudiciais quando denunciados.

SINAIS DE VIOLÊNCIA: COMO IDENTIFICAR?

É importante ficar atento a mudanças comportamentais e físicas que podem indicar uma situação de abuso:

- Medo excessivo, isolamento e mudanças bruscas de humor.
- Queda no desempenho escolar sem explicação aparente.
- Manifestações de dor ou machucados sem justificativa plausível.
- Interesse súbito por temas sexuais ou comportamento inadequado para a idade.
- Depressão, choro frequente ou crises de ansiedade



REDE DE PROTEÇÃO E APOIO

Para garantir todos os direitos previstos para a segurança e proteção das crianças e adolescentes, existe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que reúne diferentes órgãos e serviços que atuam para prevenir, identificar e combater a violência.

De acordo com a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, os órgãos que fazem parte da rede de apoio para a garantia dos direitos da criança e do adolescente são divididos em eixos que, por sua vez, possuem instituições estratégicas:

EIXO 1: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

- Varas da Infância e Juventude
- Varas Criminais Especializadas
- Tribunais de Justiça
- Ministério Público (Promotorias, Procuradorias, Centros de Apoio)
- Defensorias Públicas
- Advocacia-Geral da União e Procuradorias Estaduais
- Polícia Civil e Polícia Técnica
- Polícia Militar
- Conselhos Tutelares
- Ouvidorias
- Entidades de defesa de direitos humanos com atuação jurídico-social

EIXO 2: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- Escolas e instituições de ensino
- Unidades de saúde pública
- Serviços de assistência social
- Conselhos de direitos (municipal, estadual, federal)
- Entidades que executam medidas protetivas (abrigos, centros de acolhimento, programas de prevenção)
- Serviços e programas que executam medidas socioeducativas
- Programas de apoio a egressos do sistema socioeducativo
- Políticas públicas intersetoriais (saúde, educação, assistência, cultura, esporte, trabalho)



EIXO 3: CONTROLE DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (em todos os níveis)
- Conselhos setoriais de políticas públicas (educação, saúde, assistência, etc.)
- Tribunais de Contas (controle externo)
- Controladorias (controle interno)
- Ministério Público (como fiscalizador das políticas públicas)
- Organizações da sociedade civil (exercendo controle social)

Também estão incluídas as entidades sociais de defesa de direitos humanos que prestam proteção jurídico-social (ONGs) conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Além disso, no Tocantins, contamos com o Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVIS), vinculado ao Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos (HMDR), em Palmas.



O SAVIS oferece atendimento integral, humanizado e seguro, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde e do próprio serviço, com o objetivo de evitar a revitimização. A equipe multiprofissional é composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e técnicos de enfermagem, garantindo um suporte abrangente às vítimas. O sigilo profissional é assegurado, e o acompanhamento ambulatorial pode se estender por até seis meses.

No local, são realizados exames, administração de medicações, imunização e acompanhamento psicológico e social. Em casos de gravidez decorrente de estupro, o serviço oferece a realização do Aborto Previsto em Lei (APL) até a vigésima semana de gestação.



O QUE FAZER SE ALGO ACONTECER?

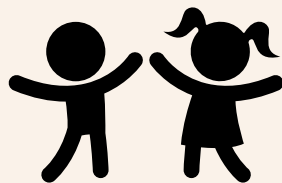
Se você ou alguém que conhece estiver passando por uma situação de violência sexual, não fique calado! Existem formas seguras de buscar ajuda e interromper o ciclo de violência.

FALE COM ALGUÉM DE CONFIANÇA!

Se estiver com medo ou não souber o que fazer, converse com um adulto confiável, como um professor, familiar, conselheiro tutelar ou profissional da escola. Você não está sozinho! **Se a primeira pessoa com quem você falar não acreditar em você ou não oferecer ajuda, não desista! Procure outra pessoa até encontrar alguém que te escute e te apoie. Sua voz é importante e sua segurança vem em primeiro lugar.**

DENUNCIE!

Você não precisa se identificar para denunciar. Crimes contra crianças e adolescentes são graves e devem ser comunicados às autoridades. Se presenciar algo suspeito, não hesite em relatar.



NÃO SE SINTA CULPADO!

O responsável pela violência é sempre o agressor. Nenhuma criança ou adolescente tem culpa por ser vítima de qualquer tipo de violência.

BUSQUE APOIO PSICOLÓGICO E EMOCIONAL!

A violência pode causar medo, tristeza e insegurança, mas há profissionais especializados que podem te ajudar a lidar com isso. Psicólogos, assistentes sociais e grupos de apoio estão disponíveis para acolher e orientar.

MANTENHA PROVAS, SE POSSÍVEL.

Se a violência ocorreu no ambiente digital, tire prints de mensagens e registros de conversas para ajudar na investigação. Nunca apague as evidências antes de denunciá-las.

Lembre-se: buscar ajuda é um direito seu! Quanto mais rápido você agir, mais cedo poderá receber o suporte necessário para superar essa situação.

O Maio Laranja é uma campanha de conscientização e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, reforçando a importância da prevenção e denúncia de abusos. O dia 18 de maio foi escolhido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual, em memória do caso Araceli, destacando a urgência de proteger nossas crianças e adolescentes.

A luta é constante e exige vigilância constante! Conversar sobre o tema, compartilhar informações e denunciar são formas de prevenção. A proteção infantil é responsabilidade de todos; juntos podemos fazer a diferença!



CANAIS DE AJUDA



Se precisar de ajuda ou quiser denunciar uma situação de violência, use um dos canais abaixo. Todas as denúncias podem ser feitas anonimamente e serão tratadas com seriedade.

Disque 100 (Disque Direitos Humanos)

- Canal nacional para denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Atendimento gratuito e 24h.

Polícia Militar – 190

- Para emergências ou situações de perigo imediato.

Conselho Tutelar

- Procure o Conselho Tutelar da sua cidade para receber orientação e proteção.

SaferNet Brasil (www.safernet.org.br)

- Para denunciar crimes cibernéticos, como aliciamento, na internet e o uso de imagens de crianças e adolescentes sexualmente abusadas e/ou exploradas (pornografia infantil)

Aplicativo Direitos Humanos Brasil

Permite denúncias online sobre violência infantil, abuso sexual e outros crimes.

SAVIS - Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos (HMDR), em Palmas.

- **Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual**

Funcionamento:

Atendimento 24 horas

Sem necessidade de encaminhamento

Contato: (63) 3218-7786

Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) PALMAS

Atua na investigação de crimes contra crianças e adolescentes.

Telefone(s): (63) 3218-6830 (fixo e whatsApp)

Email: dpca@ssp.to.gov.br

Endereço: Quadra 504 Sul, Alameda 02, Lote 05, Plano Diretor Sul, Palmas - TO

CEP: 77021-662

1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Vulneráveis (DAV - Palmas)

Telefone(s): (63) 3218-6891

E-mail: 1dav.palmas@ssp.to.gov.br

Endereço: ARSE 51 (504 Sul), Alameda 02, Lote05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77021-662

2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Vulneráveis (DAV - Araguaína)

E-mail: decaaraguaína@ssp.to.gov.br

Telefone: (63) 3411-7361

Endereço: Complexo de Delegacias da Polícia Civil, Av. Filadélfia, nº 3200 St. Jardim Filadélfia

Araguaína (TO) CEP: 77.804-970

GURUPI

9º Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: AVENIDA GOIÁS, N°2858

Contato: (63) 33127270

E-mail: deamgurupi@ssp.to.gov.br

DIANÓPOLIS

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis - 10ºDEAMV

Endereço: Rua José Pitágoras Rodrigues de Melo, n 132, Nova cidade

Contato: (63) 3692-2480

E-mail: 10deamv.dianopolis@ssp.to.gov.br

ARRAIAS

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Rua da Independência, qd 01 Lt 01 Casa 02 Centro

Contato: (63) 3653-1905

E-mail: 11deamv-arraias@ssp.to.gov.br

PARAÍSO

Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher e Vulneráveis -DEAMV

Endereço: Rua Graça Aranha, nº: 830,Serrano II,CEP:77600.000,

Contato: (63) 3361-2744

E-mail: 6deamu.paraiso@ssp.to.gov.br

MIRACEMA

DEAM - Delegacia da mulher e Vulneráveis de Miracema do Tocantins.

Endereço: CEP 77650-000, Miracema do Tocantins - TO

Contato: (63) 3366-3171 / (63) 3366-1786 ou Disque 180

E-mail: deammiracema@ssp.to.gov.br

PORTO NACIONAL

8º Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 137, St Santa Helena.

Contato: (63) 3363-1682

E-mail: 8deamv.porto@pc.to.gov.br

COLINAS

2º Delegacia Especializada de Atendimento à Vulneráveis - DAV

Endereço: Rua 03 n 1772

Contato: 3476-3051

E-mail: deamcolinas@ssp.tp.gov.br

GUARAÍ

4º Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Avenida Tiradentes 1488, Centro

Contato: 3464 4201

E-mail: 5damv.guarai@ssp.to.gov.br

TOCANTINÓPOLIS

3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Rua Travessa do Ouro com a Prata, N° 195, Centro, Tocantinópolis/TO

Contato: (63) 3471-3776

E-mail: 3deamv@ssp.to.gov.br

ARAGUATINS

1ª Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Rua Nero Macedo, 620 - Centro

Contato: (63) 3474-2617

E-mail: 1deamv.araguatins@pc.to.gov.br

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Delegacia Especializadas de Atendimento a Mulheres e Vulneráveis - DEAMV

Endereço: Avenida Goiás nº1370 Setor Bela Vista Augustinópolis TO.

Contato: (63)3456-1466

E-mail: 2deamv.augustinopolis@ssp.togov.br

Além das delegacias especializadas, você também pode procurar qualquer unidade policial mais próxima da sua residência, onde receberá atendimento e orientação adequados.

Se necessitar de orientação, entre em contato com a REDE DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - UFT

Contato: Whatsapp (63) 3229-4061

E-mail: rcdh2@uft.edu.br

rcdh@mail.uft.edu.br

Se você está em perigo ou conhece alguém que precisa de ajuda, não hesite em pedir apoio! Denunciar é um ato de coragem e pode salvar vidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 2004.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Acrescenta dispositivos à Constituição Federal que tratam da reforma do Poder Judiciário. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Regula o uso da internet no Brasil e garante a proteção dos dados pessoais. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece medidas para garantir a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência. Brasília: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Estabelece regras sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Define como crime a perseguição persistente, incluindo a perseguição no ambiente digital (stalking). Brasília: Presidência da República, 2021.

UNESCO; UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – UIT. Segurança online de crianças e adolescentes. Brasília, DF: UNESCO, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Dispõe sobre a violência contra a criança e o adolescente no contexto de violência doméstica e familiar. Brasília: Presidência da República, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. Brasília: Presidência da República, 2024.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora do Socorro. Resoluções do CONANDA. Disponível em: <https://socorro.cmdca.com.br/resolucoes-do-conanda/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2006.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jul. 2006.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília, DF: CNMP, 2019.

CRISTINE DA ROCHA MENDES, Michele. Guia para Famílias Protetoras. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

CEEVSCA/RS. Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Porto Alegre: CEEVSCA/RS, v. 1, 2022.

GVT; CDI. Guia para uso responsável da internet. São Paulo: CDI, 2011.

MEC; OEI; UFU; PROEXC. O papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: MEC, 2024.

MEC; UNESCO; UFRRJ. Guia Escolar Rede de Proteção à Infância. Brasília, DF: MEC, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; UNESCO. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: UNESCO, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova Iorque, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 28 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Delegacias da rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/violencia-domestica/rede-de-atendimento-e-enfrentamento/delegacias>. Acesso em: 28 mar. 2025.

